



ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRIÇU



PROJETO DE LEI Nº 03/2021

DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021

Estabelece as Igrejas e os Templos de qualquer culto como atividade essencial em períodos de calamidade pública no município de Caririçu e adota e adota outras providências.

O VEREADOR **FABIO SILVA DE ALCANTARA**, no uso de suas atribuições legais e em pleno exercício do cargo, tendo em vista a autorização contida no art. 48 da Lei Orgânica Municipal e normas regimentais apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º- Esta Lei estabelece as Igrejas e Templos de qualquer culto como atividade essencial em períodos de calamidade pública no município de Caririçu, sendo vedada a determinação de fechamento total de tais locais.

Parágrafo único - Poderá ser realizada a limitação do número de pessoas presentes em tais locais, de acordo com a gravidade da situação e desde que, por decisão devidamente fundamentada da autoridade competente, sendo mantido o atendimento presencial em tais locais.

Art. 2º - O Poder Executivo terá o prazo de 30 (trinta) dias para regulamentar esta Lei no que lhe couber.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Caririçu, estado do Ceará, aos 22 de fevereiro de 2021.

Fabio Silva de Alcantara

FABIO SILVA DE ALCANTARA

- VEREADOR AUTOR -



ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRIÁÇU



PROJETO DE LEI Nº 03/2021

DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021

Estabelece as Igrejas e os Templos de qualquer culto como atividade essencial em períodos de calamidade pública no município de Caririáçu e adota e adota outras providências.

O VEREADOR **FABIO SILVA DE ALCANTARA**, no uso de suas atribuições legais e em pleno exercício do cargo, tendo em vista a autorização contida no art. 48 da Lei Orgânica Municipal e normas regimentais apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º- Esta Lei estabelece as Igrejas e Templos de qualquer culto como atividade essencial em períodos de calamidade pública no município de Caririáçu, sendo vedada a determinação de fechamento total de tais locais.

Parágrafo único - Poderá ser realizada a limitação do número de pessoas presentes em tais locais, de acordo com a gravidade da situação e desde que, por decisão devidamente fundamentada da autoridade competente, sendo mantido o atendimento presencial em tais locais.

Art. 2º - O Poder Executivo terá o prazo de 30 (trinta) dias para regulamentar esta Lei no que lhe couber.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Caririáçu, estado do Ceará, aos 22 de fevereiro de 2021.

Fabio Silva de Alcantara

FABIO SILVA DE ALCANTARA
- VEREADOR AUTOR -